

# GUIA PRÁTICO PROTECÇÃO JURÍDICA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO

Guia Prático – Protecção Jurídica  
(9001 – V4.11)

### PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

### AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

### PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

### CONTACTOS



Telefone: **808 266 266** (n.º azul), dias úteis das 08h00 às 20h00.

Estrangeiro: **(+351) 272 345 313**

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Directa.

### DATA DE PUBLICAÇÃO

Julho 2011

## ÍNDICE

A1 – O que é? -----	4
B1 – Quem tem direito? -----	4
B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo? -----	5
C1 – Como devo proceder para receber este apoio? -----	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta? -----	8
D1 – Como funciona este apoio? – Que apoio recebo? -----	9
D2 – Quais as minhas obrigações? -----	11
D3 – Porque razões termina?-----	11
E1 – Legislação Aplicável-----	11
E2 – Glossário -----	13
Perguntas Frequentes -----	13

## A1 – O que é?

A protecção jurídica é um direito das pessoas singulares e colectivas sem fins lucrativos, que não tenham condições económicas de acederem ao direito e aos tribunais.

A protecção jurídica inclui:

- Consulta jurídica – consulta com um advogado para esclarecimento técnico sobre o direito aplicável a questões ou casos concretos nos quais avulsem interesses pessoais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão (não se aplica às entidades sem fins lucrativos)
- Apoio judiciário – nomeação de advogado e pagamento dos seus honorários ou pagamento dos honorários do defensor officioso (designação que se atribuí ao advogado, no caso de arguido em processo penal ou contra-ordenacional), dispensa do pagamento das custas judiciais ou possibilidade de as pagar em prestações e atribuição de agente de execução (é sempre um oficial de justiça que exerce as funções de agente de execução).

## B1 – Quem tem direito?

### Quem tem direito à protecção jurídica?

### Quem não tem direito à protecção jurídica?

#### **Quem tem direito à protecção jurídica?**

Cidadãos portugueses e da União Europeia.

Estrangeiros e apátridas com título de residência válido num Estado membro da União Europeia.

Estrangeiros sem título de residência válido num Estado membro da União Europeia – se as leis dos seus países de origem derem o mesmo direito aos portugueses.

Pessoas que têm domicílio ou residência habitual num Estado membro da União Europeia diferente do Estado membro onde vai decorrer o processo (*litígios transfronteiriços*).

Pessoas colectivas sem fins lucrativos - têm apenas direito ao apoio judiciário.

**Atenção:** Todos os indicados acima têm de demonstrar que não têm capacidade económica para suportar as despesas associadas com a acção judicial, com a contratação de um advogado, etc.

**Nota:** Encontra-se em *insuficiência económica* aquele que, tendo em conta o rendimento, o património e a despesa permanente do seu agregado familiar, não tem condições objectivas para suportar pontualmente os custos de um processo.

**Nota:** Poderá verificar se tem direito ou não à protecção jurídica:

Através dos simuladores de protecção jurídica, utilizados pelos serviços da segurança social, em:  
<http://www.seg-social.pt/left.asp?01.08.04>

### **Quem não tem direito à protecção jurídica?**

Pessoas colectivas com fins lucrativos.

Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada.

## **B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?**

Sim.

## **C1 – Como devo proceder para receber este apoio?**

### **Formulários**

#### **Documentos necessários**

**Pessoa singular (indivíduos)**

**Pessoa colectiva sem fins lucrativos**

#### **Se faltar algum documento**

#### **Onde se pode pedir?**

### **Formulários**

MOD PJ 1 /2007 – DGSS - Requerimento de protecção jurídica para pessoa singular

MOD PJ 2 /2007 – DGSS - Requerimento de protecção jurídica para pessoa colectiva ou equiparada

Podem ser descarregados em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) > Formulários > Apoio judiciário - Protecção Jurídica.

Formulário de pedido de apoio judiciário noutro estado-membro da União Europeia (disponível em português e em inglês).

Pode ser descarregado em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) > Formulários > Apoio judiciário – Litígios Internacionais.

**Atenção:** ao preencher qualquer destes formulários, é muito importante que indique uma morada onde tenha a certeza que recebe a correspondência.

### **Documentos necessários**

**Pessoa singular (indivíduos)**

**Fotocópias** dos seguintes documentos, relativos à **pessoa que faz o pedido** e às **pessoas que com ele vivam em economia comum**:

Fotocópia de documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte), autorização de residência.

Última declaração de IRS que tenha sido apresentada e respectiva nota de liquidação (se já tiver sido emitida) ou, na falta da declaração, certidão passada pelas Finanças.

**Se for trabalhador por conta de outrem**

Recibos de vencimento passados pela entidade patronal nos últimos seis meses.

**Se for trabalhador por conta própria**

Declarações de IVA referentes aos dois últimos trimestres e documentos comprovativos do respectivo pagamento.

Recibos passados nos últimos seis meses.

**Se receberem apoios de outro sistema de segurança social**

Documento comprovativo do valor actualizado de qualquer subsídio ou pensão que esteja a receber de um sistema que não seja o sistema de segurança social português.

**Se tiverem bens imóveis (casas, terrenos, prédios)**

Caderneta predial actualizada ou certidão de teor matricial passada pelas Finanças e cópia do documento comprovativo da aquisição do imóvel.

**Se tiverem acções ou participações em empresas**

Documento comprovativo do valor da cotação verificada no dia anterior ao da apresentação do pedido ou cópia do documento comprovativo da aquisição.

**Se tiverem automóveis**

Livrete e registo de propriedade.

**Se forem membros dos órgãos de administração ou sócios numa empresa**

Se pertencerem aos órgãos de administração numa pessoa colectiva ou forem sócios com 10% ou mais do capital social de uma sociedade, devem apresentar **fotocópias** dos seguintes documentos relativos à pessoa colectiva:

- Última declaração de IRC ou IRS apresentada, consoante os casos, e respectiva nota de liquidação, se já tiver sido emitida, ou, na falta da referida declaração, de certidão passada pelas Finanças;
- Declarações de IVA referentes aos últimos 12 meses e documentos comprovativos do respectivo pagamento;

- Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, no caso de esta ter ocorrido há menos de três anos;
- Balancete do último trimestre, no caso de se tratar de uma sociedade.

Fotocópia de documento de identificação válido da pessoa que assinou o pedido, se este tiver sido assinado por outra pessoa.

**Nota:** Considera-se em **Economia Comum**, as pessoas que vivam com o requerente de protecção jurídica em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido uma vivência em comum de entreatuda ou partilha de recursos, constem ou não da respectiva declaração de IRS.

Consideram-se, designadamente, como vivendo em economia comum com o requerente de protecção jurídica:

- A pessoa que com ele viva em união de facto;
- Os seus parentes ou afins na linha recta (pais, madrasta/padrastro, avós, bisavós, filhos, noras, genros, netos, bisnetos e respectivos cônjuges);
- Os parentes até ao 3º grau da linha colateral, ainda que paguem alguma retribuição: (irmãos, sobrinhos e tios);
- As pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de prestação de alimentos:  
(cônjuges ou ex-cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos, etc.)

### **Pessoa colectiva sem fins lucrativos**

#### **Fotocópias de:**

Fotocópia de documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte), autorização de residência, dos legais representantes da entidade.

Estatutos/ pacto social actualizados.

Última declaração de IRC ou de IRS que tenha sido apresentada e respectiva nota de liquidação (se já tiver sido emitida) ou, na falta da declaração, certidão passada pelas Finanças.

Declarações de IVA referentes aos últimos 12 meses e documentos comprovativos do respectivo pagamento.

Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, no caso de esta ter ocorrido há menos de três anos.

Balancete do último trimestre, se tiver.

#### **Se tiver bens imóveis (casas, terrenos, prédios)**

Caderneta predial actualizada ou certidão de teor matricial passada pelas Finanças e cópia do documento comprovativo da aquisição do imóvel.

**Se tiver acções ou participações em empresas**

Documento comprovativo do valor da cotação verificada no dia anterior ao da apresentação do pedido ou cópia do documento comprovativo da aquisição.

**Se tiver automóveis**

Livrete e registo de propriedade.

**Se tiver outros bens móveis**

Lista de todos os bens móveis sujeitos a registo que detenha por contratos de locação financeira, de aluguer de longa duração ou outros similares (com indicação do tipo, matrícula ou registo, marca, modelo, ano e valor).

Título de registo de outros bens móveis sujeitos a registo.

Outros documentos que comprovem as declarações prestadas.

**Se faltar algum documento**

Independentemente da via pela qual o cliente faz o pedido, deve entregar o(s) documento(s) em falta com a maior brevidade possível. Caso não entregue, o centro distrital da área da residência, ou da sede do requerente comunica-lhe através de carta enunciado o(s) documento(s) em falta, pedindo-lhe para apresentar os mesmos no prazo de 10 dias úteis, e avisam-no que, caso os não entregue, o seu requerimento será indeferido (ou seja, não terá direito a qualquer apoio no âmbito da protecção jurídica).

Quando o pedido/requerimento é apresentado num serviço de atendimento ao público da Segurança Social, o cliente é informado, de imediato, da falta de documento(s).

**Onde se pode pedir?**

O requerimento deve ser entregue pessoalmente ou enviado por fax, correio ou e-mail para qualquer serviço de atendimento ao público do Instituto da Segurança Social, I.P. (deve anexar todos os documentos necessários).

**NOTA:** Se o requerimento for enviado para o VIA Segurança Social, deverá, de imediato ou no mais curto prazo possível, ser reencaminhado para o centro distrital da área da residência ou da sede do requerente.

**C2 – Quem é que decide o pedido e quando é que me dão uma resposta?**

**Quem é que decide o pedido**

**Quando é que me dão uma resposta**

**Se faltar algum documento**

**Tem o direito de ser ouvido antes do pedido ser definitivamente indeferido**



### **O pedido é decidido pelos directores dos centros distritais**

Da área da residência ou da sede do requerente, ou pelas pessoas em quem estes tenham delegado tal competência, incumbindo-lhes analisar o pedido e solicitar documentos em falta.

### **Recebe uma resposta em 30 dias**

Dentro de 30 dias, se não for realizada audiência de interessados. Neste último caso, o prazo de 30 dias para a decisão do pedido de protecção jurídica fica suspenso até ao final do prazo concedido ao requerente para se pronunciar.

### **Se faltar algum documento**

Os centros distritais da área da residência notificam o requerente, pedindo-lhe para apresentar os documentos em falta no prazo de 10 dias úteis, e advertem-no que, caso os não entregue, o seu requerimento poderá ser indeferido.

A contagem dos 30 dias fica suspensa até apresentar os documentos.

### **Tem o direito de ser ouvido antes do pedido ser definitivamente indeferido**

Se os serviços da Segurança Social decidirem indeferir o pedido, no todo ou em parte, têm de o avisar por escrito que é essa a sua intenção e dar-lhe 10 dias úteis para responder. Junto com a sua resposta pode enviar documentos que estivessem em falta ou que comprovem os seus argumentos.

Se não se manifestar no prazo de 10 dias úteis, a decisão torna-se definitiva. Não lhe é enviada uma nova carta.

## **D1 – Como funciona este apoio? – Que apoio recebo?**

### **Consulta jurídica**

### **Apoio judiciário**

#### **Consulta jurídica**

Consulta com um advogado para discutir um caso concreto em que os seus interesses ou os direitos estão envolvidos.

Além de esclarecer e aconselhar, o advogado pode também ajudá-lo a resolver o problema sem recorrer aos tribunais (por exemplo, sugerindo que envie uma carta).

#### **Apoio judiciário**

O apoio judiciário tem as seguintes modalidades:

##### **Dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo**

Não tem de pagar a taxa de justiça nem as outras despesas relacionadas com o processo.

**Pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo** (ver perguntas frequentes)

Pode pagar a taxa de justiça e as outras despesas relacionadas com o processo em prestações.

**Nomeação e pagamento da compensação de patrono**

Como não tem possibilidade de pagar a um advogado, a Ordem dos Advogados nomeia-lhe um.

Este advogado é pago pelo Ministério da Justiça.

**Nomeação e pagamento faseado da compensação de patrono**

Como não tem possibilidade de pagar a um advogado, a Ordem dos Advogados nomeia-lhe um.

Paga a compensação (honorários) deste advogado ao Ministério da Justiça em prestações.

**Pagamento da compensação de defensor officioso**

O advogado que o defende em processo-crime (tribunal criminal) ou contra-ordenacional é nomeado pelo Tribunal, Ministério Público ou órgãos de polícia criminal.

Este advogado é pago pelo Ministério da Justiça.

**Pagamento faseado da compensação de defensor officioso**

O advogado que o defende em processo-crime caso seja arguido (tribunal criminal) é nomeado pelo Tribunal.

Paga a compensação (honorários) deste advogado ao Ministério da Justiça em prestações.

**Atribuição de agente de execução**

É-lhe nomeado um oficial de justiça que trata dos procedimentos relativos à execução (por exemplo, uma penhora).

**Notas:**

*1. Se o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar participar em mais de um processo em que beneficie de apoio judiciário nas modalidades de pagamento faseado, o agregado familiar é considerado como um único beneficiário para efeitos de concessão de apoio judiciário, valendo como montante e periodicidade da prestação, para todos os processos, os que forem fixados em primeiro lugar, de acordo com os critérios previstos na lei.*

*2. No caso de múltiplos processos judiciais, o pagamento das prestações no segundo processo para qual é solicitada protecção jurídica pode ser feito depois de concluídos os pagamentos no primeiro, devendo o requerente fazer prova desses pagamentos em todos os pedidos que o requerente, ou os elementos do agregado familiar, venham sucessivamente a formular.*

## **D2 – Quais as minhas obrigações?**

Comunicar pontualmente qualquer alteração da situação económica verificada quando foi feito o pedido, que lhe permita dispensar a protecção jurídica concedida.

## **D3 – Porque razões termina?**

### **A protecção jurídica é retirada**

### **A protecção jurídica termina**

#### **A protecção jurídica é retirada**

- Se a situação económica (do próprio ou do seu agregado familiar) se alterar e puder dispensar a protecção jurídica.
- Se surgirem provas de que a protecção jurídica lhe foi concedida por razões inválidas.
- Se os documentos que serviram de base à concessão forem declarados falsos por decisão do Tribunal da qual já não pode haver recurso.
- Se, em recurso, for confirmada a sua condenação como litigante de má fé (ou seja, se tiver mentido, atrasado propositadamente o processo, tentado obstruir a justiça, etc.).
- Se, em acção judicial para receber pensão de alimentos provisória, lhe for atribuída uma quantia para pagar essa acção judicial.
- Se lhe tiver sido concedido apoio judiciário na modalidade de pagamento faseado e não tiver pago uma prestação e, em seguida, não tiver pago a prestação em falta nem a respectiva multa dentro do prazo que lhe foi dado para o fazer.

#### **A protecção jurídica termina**

- Pelo falecimento da pessoa singular ou pela extinção ou dissolução da pessoa colectiva a quem foi concedido (salvo se os sucessores, ao pedirem ao Tribunal que os reconheça como sucessores, juntarem cópia do pedido de apoio judiciário e da sua aceitação e este vier a ser aprovado).
- Se tiver passado um ano desde que foi concedida a protecção jurídica e não tiver ido a qualquer consulta jurídica ou dado início à acção em tribunal, por razão que seja da sua responsabilidade.

## **E1 – Legislação Aplicável**

### **Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de Abril**

Regula o modo de elaboração, contabilização, liquidação, pagamento, processamento e destino das custas processuais, multas e outras penalidades.

**Portaria n.º 10/2008, de 3 de Janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 210/2008, de 29 de Fevereiro e 654/2010, de 11 de Agosto**

Procede à regulamentação da Lei 34/2004, de 29 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, nomeadamente quanto à fixação do valor da taxa devida pela prestação de consulta jurídica, à definição das estruturas de resolução alternativa de litígios às quais se aplica o regime de apoio judiciário, à definição do valor dos encargos para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da lei referida, à regulamentação da admissão dos profissionais forenses no sistema de acesso ao direito, à nomeação de patrono e de defensor e ao pagamento da respectiva compensação.

**Portaria n.º 11/2008, de 3 de Janeiro**

Adequa o modelo de requerimento de protecção jurídica aprovado pela Portaria n.º 1085-B/2004, para as pessoas singulares e para as pessoas colectivas sem fins lucrativos (que podem apenas beneficiar da modalidade de apoio judiciário) às alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho.

**Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto**

Fixa os critérios de prova e de apreciação da insuficiência económica para a concessão de protecção jurídica.

**Portaria n.º 288/2005, de 21 de Março**

Altera a Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, que fixa os critérios de prova e de apreciação da insuficiência económica para a concessão da protecção jurídica.

**Decreto-Lei n.º 71/2005, de 17 de Março**

Regula a protecção jurídica no âmbito de litígios transfronteiriços.

**Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 288/2005, de 21 de Março, e pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto**

Fixa os critérios de prova e de apreciação da insuficiência económica para a concessão de protecção jurídica.

**Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto**

Altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/8/CE, do Conselho, de 27 de Janeiro, relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios.

**Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de Dezembro**

Aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança. Revoga a Portaria n.º 797/99 de 15 de Setembro.

## E2 – Glossário

### ***Litígio transfronteiriço***

É o processo em que a pessoa que pede protecção jurídica tem domicílio ou residência habitual num Estado Membro da União Europeia que não é aquele onde vai decorrer a acção.

## Perguntas Frequentes

### **Quem tem direito à protecção jurídica?**

Cidadãos portugueses e da União Europeia.

Estrangeiros e apátridas com título de residência válido num Estado membro da União Europeia.

Exemplo:

Qualquer cidadão que tenha título de residência válido num país da EU.

Estrangeiros sem título de residência válido num Estado membro da União Europeia – se as leis dos seus países de origem derem o mesmo direito aos portugueses.

Exemplo:

Qualquer cidadão que embora sem título de residência válido num país da EU (que resida, por exemplo, no Brasil) pode ter apoio judiciário num país da UE se o país onde reside (Brasil) conceder o mesmo direito a um português.

Pessoas que têm domicílio ou residência habitual num Estado membro da União Europeia diferente do Estado membro onde vai decorrer o processo (*litígios transfronteiriços*).

Sempre que um estrangeiro com residência num Estado membro da UE, necessite de apoio judiciário para resolver um litígio nos tribunais portugueses ou, inversamente, sempre que um cidadão residente em Portugal necessite de recorrer aos tribunais estrangeiros (de um país da EU) deverá preencher um formulário próprio para litígios transfronteiriços que se encontra disponível, em português e em inglês, na Internet em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)>Formulários>[Apoio judiciário> Litígios internacionais](#).**(FORMULARIO PARA PEDIDO DE APOIO JUDICIÁRIO NOUTRO ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA)**

Exemplo:

Um português que durante as férias tenha tido um acidente em Espanha, precisando de recorrer aos tribunais espanhóis.

Ou, inversamente,

Um Espanhol que durante as férias tenha tido um acidente em Portugal, precisando de recorrer aos tribunais portugueses.

**Nota:** As pessoas colectivas com fins lucrativos e os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada não têm direito a protecção jurídica. Se o requerente de apoio judiciário for uma pessoa colectiva sem fins lucrativos ou comerciante em nome individual o apoio judiciário não compreende a modalidade de pagamento faseado.

**Como posso saber, antes de apresentar o pedido de protecção jurídica, a que modalidades posso ter direito?**

Pode fazer uma simulação em <http://www.seg-social.pt/> > Simuladores > Cálculo do valor de rendimento para efeitos de protecção jurídica:

<http://www.seg-social.pt/left.asp?01.08.04>

**Um cidadão espanhol, residente em Portugal com título de residência válido em Portugal, com processo a decorrer em Espanha. Onde requerer o apoio judiciário? Qual o formulário?**

Requer em Portugal, através FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE APOIO JUDICIÁRIO NOUTRO ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA.

**Um Português, residente em Espanha com título de residência válido, com um processo em tribunal Português, onde requerer o apoio judiciário? Qual o formulário?**

Requer em Espanha, através FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE APOIO JUDICIÁRIO NOUTRO ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA.

**Como posso pedir a substituição do advogado?**

O requerente de protecção jurídica, e depois de nomeado o advogado deve dirigir todas as questões relacionadas com a nomeação de patrono e, designadamente, com a sua substituição, à Ordem dos Advogados, que é a entidade competente para esse efeito, conforme previsto nos art.ºs 30.º a 32.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto.

**Como posso desistir de um pedido de protecção jurídica?**

Se o pedido ainda não tiver sido decidido, poderá enviar uma carta, com a identificação do Processo, a informar que pretende desistir do pedido.

**Foi-me concedido apoio jurídico (nomeação de um advogado). Se pretender desistir deste apoio, tenho de pagar algum valor pelo apoio que me foi prestado, ou pelo facto de me ter sido concedido e desistir?**

A desistência não importa qualquer custo administrativo perante a Segurança Social. No que concerne aos custos judiciais (isto é, perante o Ministério da Justiça) terá de suportar todos os custos devidos, no caso de apenas ter beneficiado da modalidade de pagamento faseado; os valores que foram pagos no âmbito de prestações mensais, não são devolvidos.

Ao desistir, e na hipótese de pretender prosseguir com a acção judicial, as custas subsequentes com advogado e/ou processo serão da sua responsabilidade.

**Encontro-me desempregado, sem direito ao subsídio de desemprego. Tenho que entregar algum documento que comprove a minha situação?**

Tem de fazer dessa situação, juntando Declaração do Centro de Emprego ou atestado da Junta de Freguesia em como se encontra desempregado.

**Como se processa o pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo?**

A prestação para pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo é liquidada mensal, trimestral, semestral ou anualmente, pelo montante correspondente ao período em referência, ou seja, consoante o respectivo valor, por referência à unidade de conta (UC), actualmente no montante de € 102,00.

\* Mensalmente - Se o valor da prestação apurado de acordo com os critérios definidos para cálculo do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica, for igual ou superior a 0,5 UC, a liquidação é efectuada mensalmente.

\* Trimestralmente - Se o valor da prestação apurado de acordo com os critérios definidos para cálculo do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica, for inferior a 0,5 UC ou o seu triplo perfaça, no mínimo, 0,5 UC, a liquidação é efectuada trimestralmente.

\* Semestralmente - Se o valor da prestação apurado de acordo com os critérios definidos para cálculo do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica, for inferior a 0,5 UC ou o seu sêxtuplo perfaça, no mínimo, 0,5 UC a liquidação é efectuada semestralmente.

\* Anualmente - Se não se encontrar em nenhuma das anteriores.

**Limitação do número de prestações do pagamento faseado**

Se o somatório das prestações pagas pelo beneficiário de apoio judiciário na modalidade de pagamento faseado for, em dado momento, superior a quatro vezes o valor da taxa de justiça inicial, o beneficiário pode suspender o pagamento das restantes prestações.

Tratando-se de processo em que não seja devida taxa de justiça inicial (para os processos judiciais anteriores à entrada em vigor do Regulamento das Custas Processuais), a suspensão pode ter lugar quando o somatório das prestações pagas pelo beneficiário for superior a 2 UC.

Caso o beneficiário suspenda o pagamento das prestações e da elaboração da conta resulte a existência de quantias em dívida por parte do mesmo, o seu pagamento pode ser efectuado, de forma faseada, em prestações de montante idêntico ao anteriormente estipulado pelos serviços de segurança social.

### **Como emitir o DUC (documento único de cobrança) para efectuar o pagamento (modalidade de pagamento faseado)?**

O DUC pode ser obtido através do seguinte endereço electrónico <http://www.tribunaisnet.mj.pt> ou a sua emissão pode ser solicitada nas secções de processos dos tribunais ou nas conservatórias, sendo necessário para o efeito a indicação dos elementos necessários para tal procedimento .O recurso ao endereço electrónico com vista á emissão do DUC implica os seguintes passos:

- Seleccionar – Emissão de documentos únicos de cobrança para autoliquidação de taxas de justiça;
- Indicar o regime de custas aplicáveis – Autoliquidações diversas;
- Escolher o tipo de autoliquidação – pagamento faseado;
- Introduzir o montante a liquidar;
- Confirmar o código de segurança que surge no ecrã (repetir o número que é gerado automaticamente pela aplicação);
- Emitir e imprimir o documento.

### **Como efectuar o pagamento?**

Depois da obtenção do DUC, pode efectuar o pagamento através dos meios electrónicos disponíveis, Multibanco e homebanking ou junto das entidades bancárias aderentes.

A comprovação do pagamento ou a entrega do documento comprovativo deverá ser feita junto do respectivo Tribunal - Art. 14.º, n.º 2 do R.C.P.

### **Quais as entidades bancárias aderentes?**

- **SANTANDER – TOTTA**
- **BBVA**
- **BARCLAYS BANK**
- **CEMG**
- **BANIF**
- **FINIBANCO**
- **BPN**
- **MILLENNIUM BCP**
- **BES**
- **BANCO POPULAR**
- **CGD**